



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA/CONVITE

I. REGÊNCIA LEGAL. LEI FEDERAL Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, SUBSIDIARIAMENTE, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, LEI COMPLEMENTAR Nº. 147, DE 07 DE AGOSTO DE 2014, E LEGISLAÇÕES VIGENTES.				
II. ÓRGÃO INTERESSADO. DIRETORIA ADMINISTRATIVA.				
III. MODALIDADE. CARTA CONVITE Nº. 001/2023.		IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº. 001/2023.		
V. TIPO DE LICITAÇÃO. MENOR PREÇO.		VI. JUGAMENTO. POR ITEM.		
VII. OBJETO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE – SIAFIC E ACESSORAMENTO JUNTO A DIRETORIA DE CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM/BA.				
VIII. LOCAL, DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES. ENDEREÇO: AVENIDA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, Nº 135, CENTRO – SENHOR DO BONFIM – BAHIA – CEP 48.970-000 – SALA DE REUNIÃO; DATA: 17/01/2023; HORA: 9H30M				
IX. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.				
PODER	ÓRGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
01.00.00	01.01.00	2.002	3.3.9.0.39.00	00
X. PRAZO ESTIMADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023		XI. PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO NECESSÁRIO 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		
XII. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA RETIRADA E ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL. LOCAL: AVENIDA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, Nº 135, CENTRO – SENHOR DO BONFIM – BAHIA – CEP 48.970-000, SETOR DE LICITAÇÃO; TEL: (74) 3541-8500 E-MAIL: CAMARASB@CAMARASB.BA.GOV.BR HORÁRIO: 08:00 ÀS 14:00 HORAS;				
XIII. RESPONSÁVEL CEFAS OLIVEIRA DOS ANJOS PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO				



XIV. OBJETO DESTA LICITAÇÃO

Constitui-se o objeto do presente Edital a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos na implantação e execução do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração e Controle – SIAFIC e assessoramento junto a diretoria de contabilidade da Câmara Municipal de Senhor do Bonfim/BA.

XV. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

15.1 – Poderão participar da presente licitação as empresas:

Legalmente constituídas;

Devidamente registradas no ramo de atividade pertinente ao objeto licitado;

Que manifestem interesse em participar do presente certame, e

Que atenderem todas as demais condições do presente Edital/Convite;

Que atenderem ao Art. 22, § 3º.

15.2 – Não poderão participar da presente licitação as empresas:

Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);

Cuja falência tenha sido requerida ou decretada, ou que estiver em concurso de credores, em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação;

Constituídas sob forma de consórcio; e

Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

Que não atenderem às demais condições do presente Edital/Convite.

15.3 – A participação na presente licitação implica, tacitamente, para o licitante: a confirmação de que recebeu da Comissão Permanente de Licitação todas as informações necessárias à participação no presente certame; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.



15.4 – O licitante assume todos os custos de preparação e apresentação dos Documentos de Habilitação e Propostas exigidos nesta licitação, ressaltando que o ente público licitante não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.5 – Em nenhuma hipótese será concedido prazo adicional ou permitido a inclusão ou apresentação de documentos ou informações que devem constar nos envelopes de habilitação ou proposta. A Comissão se reserva no direito de exigir em qualquer época ou oportunidade, a exibição de documentos ou prestação de informações complementares que julgar necessários ao perfeito esclarecimento e comprovação da documentação apresentada, além de proceder a diligências e verificações, na forma da lei.

15.6 – Não serão considerados quaisquer documentos e propostas entregues em local, horários e formas diversas das previstas neste Edital, bem como encaminhados por fac-símile ou internet.

15.7 – Os interessados que necessitarem de quaisquer esclarecimentos sobre o presente Edital, documentos ou outros procedimentos desta licitação, poderão solicitá-los à Comissão Permanente de Licitação, no endereço ou pelo telefone citados no preâmbulo deste Edital, mediante requerimento, com indicação de local para resposta.

15.8 – A Comissão conhecerá das consultas e pedidos de esclarecimentos que lhe tenham sido enviados até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para abertura dos envelopes, e os responderá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da solicitação, oportunidade em que os encaminhará também aos demais licitantes, como forma de dotar todos os licitantes dos mesmos conhecimentos e informações.

XVI. INSTRUÇÕES PARA IDENTIFICAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

16.1 – Na data indicada no preâmbulo deste Edital, os licitantes interessados entregarão os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e as Propostas de Preços, doravante denominados “A” e “B”, devidamente identificados com o nome, endereço do licitante, o conteúdo do envelope e a menção a esta licitação.

XVII. PROPOSTAS DE PREÇOS

17.1 – As Propostas de preços (de acordo com Anexo I e VI) deverão ser apresentadas nos envelopes “B”, conforme item 03 acima, e deverão atender os seguintes requisitos:

17.1.1 – Serem redigidas em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, em papel contendo o timbre da empresa, endereço completo, número do telefone e fax, quando existente, e deverão ser elaboradas por preço unitário e total do Item, conforme o interesse do licitante, sendo necessário ao licitante elaborar proposta para todos os itens.

17.1.2 – Serem prestados no local e nas condições estabelecidas neste Edital/Convite.



17.1.3 – Terem indicação de que o prazo de validade não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data marcada para o seu recebimento, ficando estabelecido que em caso de omissão seja considerado esse prazo.

17.1.4 – Serão desclassificadas as propostas que desobedecerem às condições do presente Edital e que apresentarem rasuras ou falhas que impossibilitem a sua compreensão.

XVIII. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

18.1 – O julgamento das Propostas será feito conforme as condições do presente Edital, em caráter eliminatório, observando-se as disposições do Artigo 44, Parágrafo 3º, e Artigo 48, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, promulgando-se vencedor o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

XIX. PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

19.1 – Os serviços licitados, derivados do presente certame, deverão ser prestados de acordo em atender a necessidade da Diretoria Administrativa, desta Casa.

XX. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

20.1 – A validade dos documentos corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Documentos que não contenham, expressamente, o prazo de validade, essa Câmara Municipal convencionou o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão, ressalvada a hipótese do licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado neste Edital, mediante juntada de norma legal;

20.2 – Caso as certidões sejam positivas, deverá constar expressamente nas mesmas o efeito negativo, nos termos do Artigo 206 do Código Tributário Nacional, ou sejam juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo órgão emissor da certidão, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantia a execução mediante depósito em dinheiro através de oferecimento de bens, com data não superior a 90 (noventa) dias da data de recebimento das propostas;

20.3 – Em se tratando de documentos emitidos via internet, sua veracidade poderá ser confirmada através de consulta realizada nos sites correspondentes, e se apresentados de outra forma, poderão ser em originais, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por servidor do Setor de Licitações da Câmara Municipal de Senhor do Bonfim(BA), ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial;

20.4 – Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de habilitação e assinatura do contrato, entretanto, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, conforme



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM

Artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014;

20.5 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, para microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal de Senhor do Bonfim(BA), para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

20.6 – A não regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem 20.5 acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado a Câmara Municipal de Senhor do Bonfim(BA) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

20.7 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, para valerem-se das prerrogativas previstas nos subitens 20.4 e 20.5 acima, deverão comprovar o enquadramento como tal, mediante a apresentação de Certidão emitida pela Junta Comercial;

20.8 – Os documentos poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de apoio, a partir do original, até às 12 horas do último **dia útil** anterior à data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes documentação;

20.8.1 – Caso as Declarações citadas não tenham sido assinadas por proprietário, sócio-gerente ou administrador da empresa, ou no Ato Constitutivo, as mesmas deverão vir acompanhadas de “Procuração” que conceda poderes ao signatário das Declarações.

20.9 – A documentação de Habilitação será constituída de:

20.9.1 – A documentação de Habilitação será composta da documentação abaixo:

- I. Habilitação Jurídica – A Habilitação Jurídica será composta dos seguintes documentos:
 - a) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual e suas alterações;
 - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todas as alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com prova da Diretoria em exercício e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento (**ATA**) de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM

- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - d) Documento Comprobatório de que o licitante foi enquadrado como **microempresa ou empresa de pequeno porte**, com condição para usufruir de tratamento diferenciado conferido pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014, e apresentação de documento comprobatório da inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, Simples-Nacional, para microempresas e empresas de pequeno porte, se for o caso;
 - e) Cópia da Cédula de Identidade/CPF do titular e/ou sócio administrador, ou da Diretoria em Exercício.
- II. Regularidade Fiscal – A documentação referente à Regularidade Fiscal será composta dos seguintes documentos:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) em vigor;
 - b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta com Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social), expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - c) Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal, sede ou domicílio da licitante;
 - d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, sede ou domicílio da licitante, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, ou outra(s) equivalente(s), na forma de lei;
 - e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação - CRS; e
 - f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- III. Qualificação Técnica – A documentação referente à Regularidade Técnica será composta dos seguintes documentos:



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM

- a) Apresentação de um ou mais Atestado de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para a execução do fornecimento dos produtos, pertinentes e compatíveis ou similares, com o objeto da licitação, contendo os seguintes elementos:

- 1 –nome, CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica, emitente do atestado;
- 2 –nome e CNPJ da empresa que fornecimento dos produtos;
- 3 –descrição do fornecimento dos produtos;
- 5 – local e data da emissão do atestado;
- 6 – identificação (nome e cargo ou função) e assinatura do signatário do atestado.
- 7 - quando for emitida por empresa de direito privado, esta deverá ter obrigatoriamente a firma reconhecida em cartório competente.

a.1) os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93, caso seja necessária a confirmação de autenticidade do referido documento, a comprovação fica sob responsabilidade da licitante (através de contratos, extratos de contratos e/ou notas fiscais) devendo realiza-la na sessão.

- b) Registro no CRC - Conselho Regional de Contabilidade em nome da empresa e do Profissional vinculado à empresa, acompanhado da comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, nos termos do Art. 30, II da Lei 8.666/93, composta por no mínimo 01 (um) Contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b.1) A prova da licitante possuir no quadro permanente profissional solicitado no item “b” ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, será feita em se tratando de sócio ou proprietário da empresa por intermédio da apresentação do Registro Comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado OU Certidão simplificada da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores; e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), em nome do profissional, Livro de Registro de Funcionário, bem como a apresentação da GFIP (com a Relação dos Empregados), dos últimos 06 (seis) meses ou Contrato de Prestação de Serviços, assinado pelas partes e com firmas reconhecidas.

I – NOTA EXPLICATIVA: A definição de “quadro permanente da licitante” para fins de cumprimento do requisito de qualificação técnica previsto no art. 30, § 1º, I da Lei nº 8.666/93 foi extraída da jurisprudência do Tribunal de Contas da União. Neste sentido, Acórdão nº 2.297/2005 – Plenário).



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM

IV. Qualificação Econômico-financeira – A documentação referente à Regularidade Econômica será composta dos seguintes documentos:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do exercício exigível em Lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante. O licitante, conforme o caso apresentara publicação do Balanço ou cópias reprográficas das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede do licitante ou no Cartório do Registro de Títulos e Documentos, todos, obrigatoriamente, autenticados e assinados por funcionário responsável, firmados pelo Contador e Dirigente/Sócio qualificados, vedados a substituição por Balancetes ou Balanço provisório.
- b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial e/ou Concordata, em se tratando de sociedades comerciais, ou de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, em data de, no máximo, **30 (trinta) dias anteriores à data de realização desta licitação.**
- c) Comprovação de **Capital Social**, através de certidão simplificada/contrato social registrado na Junta Comercial ou, **igual ou superior a 10% (dez por cento)**, do valor estimado da contratação.
- d) Declaração, em papel timbrado do licitante, devidamente assinada pelo Contador e Dirigente/Sócio qualificado, atestando que os dados referentes à apresentação dos cálculos correspondentes aos índices abaixo relacionados, foram extraídos do balanço correspondente ao exercício exigido.

. **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)** – indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. (Deverá ser maior ou igual a 1,00).

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

. **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)** – indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

. **ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG)** – expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM

$$ISG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo
RLP = Realizável a Longo Prazo
AT = Ativo Total

d1) Para os três índices colacionados (ILC, ILG e ISG), o resultado “> 1” é **indispensável à comprovação da boa situação financeira**, caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

d2) Lembramos que os índices retirados do balanço, deverão ser mostrados dentro da fórmula acima informada, sendo que sua omissão acarretará na inabilitação da licitante (artigo 31, § 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores).

d3) Em pelo menos um dos documentos firmados pelo Contador da empresa licitante, deverá constar a Certidão de Regularidade Profissional – CRP, conforme Resolução nº 1402/2012, do CFC, e ou certificado de quitação emitido pelo Conselho de Contabilidade, válido para a data do certame.

- e) ***As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), estão isentas das exigências referentes ao subitem “a” e “d” da Qualificação Econômico-Financeira acima, mediante a comprovação de tal enquadramento, através da apresentação de Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede do licitante;***

V. Documentação Complementar:

- a) Declaração de conhecimento do edital e atendimento às exigências de habilitação (Anexo IV);
- b) Declaração da inexistência de fato que impeça a sua habilitação no presente certame (Anexo V);
- c) Declaração de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (Anexo VI).
- d) A Comprovação de **condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual**, para efeito do tratamento diferenciado previsto na lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:
- I. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa e Contador responsável, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, conforme anexo VI.



II. Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no DO do dia 22/05/2007, com data de emissão de no mínimo 30 (trinta) dias.

d1) A falta da apresentação de qualquer dos documentos anteriormente citados nos itens: I e II, juntamente com a declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, não obrigará ao tratamento privilegiado determinado na Lei Complementar 123/06.

D2) A declaração acima exigida deverá ser entregue juntamente com a documentação de habilitação.

XXI. PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO NA SESSÃO

21.1 - Previamente à abertura da sessão de habilitação e julgamento, o representante do licitante deverá apresentar-se à Comissão de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade ou documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão:

- I. Se identificar exibindo cópia autenticada de documento válido com foto (RG e CPF, CNH, Reservista ou passaporte);
- II. Apresentar declaração de conhecimento, atendimento e concordância com todos os termos do presente Convite/Edital, bem como da inexistência de fato que impeça sua participação no presente certame, na forma dos Anexos IV e V do presente Edital;
- III. Apresentar documento hábil para representação do licitante, se for o caso, observando o seguinte:
- IV. Ocorrendo casos em que o representante figura como sócio da empresa, o nome do representante deverá constar no Contrato Social da empresa, com poderes para representação da mesma, e o Contrato Social deverá ser apresentado neste ato, independentemente da cópia que deverá estar anexa aos demais documentos de Habilitação;
- V. Ocorrendo casos em que o representante da empresa figura como sócio da mesma, porém, sem poderes para representação da empresa, deverá apresentar Procuração Pública com poderes para representação, ou Procuração Particular, específica para esta licitação, assinada pelo sócio da empresa que detenha poderes de representação, com firma reconhecida em cartório do outorgante;
- VI. Ocorrendo casos em que o representante não figura como sócio da empresa, deverá apresentar Procuração Pública com poderes para tal representação, ou Procuração Particular, específica para esta licitação, assinada pelo sócio da



empresa que detenha poderes de representação, com firma reconhecida em cartório do outorgante;

- a. Cópia do Contrato Social da empresa deverá estar acompanhando a Procuração, se for o caso, comprovando que o outorgante tem poderes para outorga de representação, independentemente da cópia do Contrato Social que deverá estar também junto com a documentação de Habilitação;

VII. Entregar os envelopes “A” e “B”, contendo, respectivamente, a Documentação de Habilitação e a e a Proposta de Preços, conforme exemplificado no presente Edital;

20.2 – Cada licitante apresentar-se-á com apenas 01 (um) representante que, devidamente munido da documentação hábil para representação, conforme subitem 21.1 acima, será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada.

XXII. IMPUGNAÇÃO DO PRESENTE EDITAL

22.1 – A impugnação do Edital somente será dada ciência se protocolados no setor/departamento de compras e licitações até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para abertura dos envelopes e os responderá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da solicitação de Impugnação. As solicitações de impugnação que forem encaminhadas fora do prazo estipulado não serão conhecidas;

22.2 - Decairá do direito de impugnar o presente Edital o interessado que não se manifestar até o segundo dia útil anterior a data de abertura dos envelopes, o que caracterizará a aceitação de todos os seus termos e condições. Com a fundamentação da impugnação original assinada por pessoa com plenos poderes para representar a empresa, deverá ser juntado nos autos documentação que comprove tal investidura através de procuração pública ou particular, nesta última com firma reconhecida em cartório do sócio ou gerente com poderes para substabelecer.

22.3 - As respostas às impugnações e esclarecimentos serão enviadas por fac-símile ou correio eletrônico (conforme se mostrar mais ágil para conhecimento da interessada), às empresas que formalizaram o pedido de impugnação e/ou esclarecimento e ainda serão publicados nos termos legais para os demais interessados, ficando as demais empresas responsáveis pelo acompanhamento sobre o andamento, bem como as possíveis impugnações, esclarecimentos, prorrogações do referido certame.

22.4 – Acolhida a petição contra os termos deste Edital, será designada nova data para realização do certame, após a correção da falha apontada e realização de nova publicação.

XXIII. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1 – Recurso hierárquico, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:



- 22.1.1. Habilitação ou inabilitação do licitante;
 - 22.1.2. Julgamento das propostas;
 - 22.1.3. Anulação ou revogação da licitação;
 - 22.1.4. Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
 - 22.1.5. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- 22.2 – Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- 23.3 – Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade.
- 23.4 – A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 23.5 – O recurso será dirigido à autoridade competente, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.
- 23.6 – A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.
- 23.7 – Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de licitante ou do julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.
- 23.8 – Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.
- 23.9 – Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.
- 23.10 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XXIV. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO DO CONTRATO

24.1 - Em caso de inadimplemento por parte do futuro contratado, a Câmara Municipal de Senhor do Bonfim poderá aplicar as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções civis e penais, se for o caso, garantida a prévia defesa em processo administrativo:

- a) Para infrações de pequena relevância: Advertência;



- b) Para infrações de média relevância: Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do futuro Contrato;
- c) Para infrações de grande relevância: Aplicação, cumulativamente, das penalidades abaixo:
- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Contrato;
- e) Rescisão unilateral do Contrato derivado desta licitação;
- f) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no prazo de até 05 (cinco) anos, e
- g) Emissão de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 87, Inciso III da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.
- h) Ocorrendo atrasos no fornecimento dos objetos contratados, o futuro contratado poderá ser penalizado conforme abaixo:
- i) Atrasos de 01 (um) a 05 (cinco) dias na conclusão dos serviços ou entrega de objeto contratado: Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços ou etapa de serviços em atraso;
- j) Atrasos de 06 (seis) a 10 (dez) dias na conclusão de serviços ou entrega de objeto contratado: Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços ou etapa de serviços em atraso;
- k) Atrasos superiores a 10 (dez) dias na conclusão de serviços ou entrega de objeto contratado poderão ensejar a rescisão do futuro Contrato, com as cominações previstas neste edital.

24.2 – Constituem motivos para rescisão do futuro Contrato, derivado da presente licitação:

- a) o não cumprimento, cumprimento irregular, ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) a paralisação do serviço ou entrega de objeto contratado, sem justa causa e prévia comunicação a Câmara Municipal de Senhor do Bonfim(BA);
- c) a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, associação a outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia comunicação a Câmara Municipal de Senhor do Bonfim(BA);



- d) o descumprimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de falhas, na sua execução;
- f) a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) a alteração social ou a modificação da sociedade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contrato, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- j) a supressão de objeto por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- k) a suspensão da execução do objeto por ordem da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas paralisações que totalizem o mesmo prazo;
- l) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já realizados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, e
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

XXV. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

25.1 – A CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM poderá, até a assinatura do contrato, desclassificar a empresa vencedora por despacho fundamentado sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade financeira, técnica ou administrativa.

25.2 - O contrato deverá ser firmado por representante legal detentor ou por procurador com poderes para tal, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com apresentação da Cédula de Identidade Civil.



25.3 - A licitante vencedora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para assinar o contrato, a contar do recebimento da comunicação verbal, devidamente certificada nos autos, realizada por servidor lotado no setor de licitações e contratos da CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM/BA, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.

25.4 - O prazo de assinatura do contrato estipulado poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela licitante vencedora, desde que haja motivo justificado e aceito pelo contratante.

25.5 - A recusa injustificada da licitante vencedora em atender o disposto no item anterior caracterizara descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades previstas neste edital, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

25.6 - Nos termos do Art. 54 da Lei nº. 8.666/93, o contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente o princípio da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

25.7 - O contrato poderá ser prorrogado conforme disposto no artigo 57, inciso II da lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

XXVI. FORMA DE PAGAMENTO DO OBJETO DECORRENTE DO FUTURO CONTRATO

26.1 – O pagamento pelo objeto contratado ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto ou prestação dos serviços contratados, iniciando-se a contagem do prazo após a entrega da referida Nota Fiscal, devidamente preenchida, acompanhada das respectivas certidões do FGTS, Previdenciária e Trabalhista.

XXVII. OUTRAS INFORMAÇÕES

27.1 – Informações quanto ao presente Edital poderão ser solicitadas por escrito até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de Habilitação e de Proposta de Preços, e serão respondidas também por escrito, oportunidade em que serão encaminhadas cópias das solicitações e das respectivas respostas aos demais interessados, que assim se manifestarem, como forma de dotar todos os envolvidos dos mesmos conhecimentos e informações;

27.2 – O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme § 1º do Artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

27.3 – Ocorrendo decretação de feriado na data de recebimento da documentação e abertura das Propostas de Preços, tais atividades serão prorrogadas para o dia útil imediatamente seguinte, no mesmo local e horário, independentemente de nova comunicação;



27.4 – Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

27.5 – O Contratado deverá manter situação regular, nas mesmas condições de apresentação da proposta e assinatura do Contrato, durante toda a execução do mesmo, inclusive as Certidões comprovando a regularidade fiscal deverão ser apresentadas por ocasião de apresentação das faturas;

27.6 – Caso o contratado não mantenha, durante a execução do contrato, a regularidade exigida para participar do presente certame, inclusive no que diz respeito aos deveres trabalhistas e tributários, o contratante se reserva ao direito não realizar os pagamentos devidos até que seja regularizada a situação.

27.7 – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua Proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e municípios;

27.8 – O Contrato derivado da presente licitação será validade até a conclusão da entrega dos objetos contratados, ou até 31 de dezembro de 2023, prevalecendo, para todos os efeitos, o que ocorrer primeiro;

27.9 – Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, válidos para todo o período de validade do Contrato;

27.10 – O Presidente da Câmara Municipal poderá revogar esta licitação, mediante parecer escrito e fundamentado, por razões de interesse público, derivados de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal decisão, devendo anulá-la, de ofício, ou por provocação de terceiros;

27.11 – O cancelamento deste procedimento licitatório induz ao cancelamento do Contrato dele decorrente;

27.12 – A minuta do Contrato, Anexo II do presente Edital, regulamenta as condições de pagamento, reajustamento, responsabilidade, multas e encerramento físico e financeiro do Contrato, e poderá sofrer ajustes ou adequações necessárias;

XXVIII. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01.01 – Câmara Municipal;



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM

Projeto/Atividade: 2.002 – Manutenção dos Serviços da Câmara;
Elemento de Despesas: 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica;
Fonte de Recursos: 00 – Recursos Próprios.

XXIX. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Senhor do Bonfim(BA), para dirimir questões decorrentes do presente Edital, e, conseqüentemente, decorrente do presente certame, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

29.15 – Anexos ao presente Edital:

Anexo I – Especificações/Termo de Referência

Anexo II – Minuta do Contrato;

Anexo III – Modelo de Credenciamento/Procuração

Anexo IV – Modelo de conhecimento do edital e atendimento às exigências de habilitação;

Anexo V – Modelo da inexistência de fato que impeça a sua habilitação no presente certame; e

Anexo VI – Minuta de Proposta de Preços

Anexo VII – Modelo de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandamos elaborar e publicar o presente Edital, na forma da Lei.

Senhor do Bonfim-BA, 10 de janeiro de 2023.

CEFAS OLIVEIRA DOS ANJOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM

EDITAL DE LICITAÇÃO

**ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2023 – CARTA-CONVITE Nº. 001/2023**

ANEXO IA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.0 DAS CARACTERÍSTICAS: Os serviços objetivados por esta casa consistem na prestação de serviços técnicos na implantação e execução do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração e Controle – SIAFIC e assessoramento junto a diretoria de contabilidade da Câmara Municipal de Senhor do Bonfim/BA, para os serviços delineados a seguir:

- 1.1. Implantação e execução do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração e Controle – SIAFIC, atendendo as normativas do DECRETO DA UNIÃO Nº 10.540, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.
- 1.2. Escriturações contábeis atendendo o DECRETO DA UNIÃO Nº 10.540, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020, seguindo as normativas do Art. 2º :
 - I. sistema único - sistema informatizado cuja base de dados é compartilhada entre os seus usuários, observadas as normas e os procedimentos de acesso, e que permite a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada, nos termos do disposto no [§ 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000](#);
 - II. sistema integrado - sistema informatizado que permite a integração ou a comunicação, sem intervenção humana, com outros sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, dentre outras;
 - III. execução orçamentária - a previsão, a arrecadação e o recolhimento de receitas e a utilização de créditos consignados na Lei Orçamentária Anual a cada Poder ou órgão de que trata o § 1º do art. 1º, incluídas as fases de empenho, liquidação e pagamento;
 - IV. administração financeira - as atividades de previsão, arrecadação, programação e execução financeira, de administração de direitos e haveres e de gestão do caixa, das disponibilidades e das garantias e obrigações de responsabilidade do Tesouro de cada ente federativo;
 - V. controle da execução orçamentária e financeira - registros e atos necessários à coordenação da administração financeira e da execução orçamentária, incluídos os registros contábeis correspondentes;
 - VI. gestão contábil - conjunto de normativos, procedimentos e sistemas estruturantes ou organizacionais que visem evidenciar atos e fatos dos entes federativos relativos à situação orçamentária, financeira e patrimonial e os atos potenciais que possam gerar reflexos no patrimônio da entidade,



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM

para fins de prestação de contas e responsabilização, tomada de decisão e transparência das contas públicas;

- VII. base de dados - conjunto ou repositório de dados interrelacionados, organizados de forma a permitir a recuperação da informação de maneira centralizada, que podem ser armazenados e acessados local ou remotamente;
- VIII. ordenador de despesa - a autoridade cujos atos resultem em emissão de empenho, em autorização de pagamento e em suprimento de recursos ou seu dispêndio;
- IX. disponibilização de informações em tempo real - a disponibilização das informações até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no Sifac, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacionais necessários ao seu pleno funcionamento;
- X. meio eletrônico de amplo acesso público - sistemas, painéis de visualização de dados e sítios eletrônicos que não exijam cadastramento de usuário ou utilização de senha para acesso;
- XI. unidade gestora ou executora - a unidade orçamentária ou administrativa que realiza atos de gestão orçamentária, financeira ou patrimonial, cujo titular está sujeito à prestação de contas anual;
- XII. padrão mínimo de qualidade - o conjunto de características ou requisitos gerais, contábeis, de transparência da informação e tecnológicos a serem atendidos pelo Sifac, cuja não observância sujeitará o ente federativo à aplicação da penalidade de que trata o inciso I do § 3º do art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 2000, sem prejuízo de outras sanções a serem aplicadas aos gestores responsáveis pelos órgãos de controle interno e externo;
- XIII. registro contábil - a tradução do fenômeno a ser representado pela contabilidade, observadas as exigências estabelecidas neste Decreto e nas normas de que trata a [alínea "f" do caput do art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946](#), relativas ao registro contábil, às formalidades da escrituração contábil, à documentação contábil, do Diário e do Razão;
- XIV. patrimônio da entidade - o conjunto de bens e direitos das entidades do setor público, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados, e suas obrigações, conforme definição das normas de contabilidade aplicáveis;
- XV. usuário - a pessoa física que, após o cadastramento e a habilitação de acesso no Sifac:
 - a) insere e consulta documentos;
 - b) é responsável pela qualidade e veracidade dos dados introduzidos; e
 - c) é identificado por seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou por seu certificado digital;



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM

- XVI. administrador do Sifac - o agente responsável por manter e operar o ambiente computacional do sistema, encarregado da instalação, do suporte e da manutenção dos servidores e dos bancos de dados;
 - XVII. documento de suporte - documento, físico ou eletrônico, gerado ou não pelo Sifac, que comprova a transação na entidade do setor público, utilizado para a sustentação do registro contábil, tais como notas fiscais, contratos e recibos;
 - XVIII. documento contábil - documento gerado pelo Sifac que origina lançamentos contábeis, tais como notas de empenho, notas de lançamento, notas de dotação e notas de movimentação de crédito;
 - XIX. sistema estruturante - sistema com suporte de tecnologia da informação fundamental e imprescindível para o planejamento, a coordenação, a execução, a descentralização, a delegação de competência, o controle ou a auditoria das ações do Estado, além de outras atividades auxiliares, comum a dois ou mais órgãos da administração pública e que necessite de coordenação central;
 - XX. moeda funcional - a moeda do ambiente econômico principal em que a entidade opera; e
 - XXI. moeda estrangeira - a moeda diferente da moeda funcional da entidade.
- 1.3. Disponibilização de mínimo 3 (três) assessores técnicos para escriturações contábeis empenho liquidação e pagamento. Respeitando o DECRETO DA UNIÃO Nº 10.540, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020, Art. 11. *O Sifac deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta, e não será permitido que uma unidade gestora ou executora tenha acesso aos dados de outra, com exceção de determinados níveis de acesso específicos definidos nas políticas de acesso dos usuários.*
- I. **A segregação de funções** consiste na separação das funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização. Para evitar conflitos de interesses, é necessário repartir funções entre os servidores para que não exerçam atividades incompatíveis, como executar e fiscalizar uma mesma atividade. Conforme o Conselho Federal de Contabilidade, na **Resolução nº 1.212/2009**, segregação de funções significa atribuir a *peças diferentes as responsabilidades de autorizar e registrar transações e manter a custódia dos ativos. A segregação de funções destina-se a reduzir as oportunidades que permitam a qualquer pessoa estar em posição de perpetrar e de ocultar erros ou fraudes no curso normal das suas funções.*
- 1.4. Capacitação, treinamento e assessoramento aos servidores da instituição com as atribuições de contabilidade, gestão e administração;



- 1.5. Acompanhamento e prestação de esclarecimentos aos Órgãos do Legislativo, em especial à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, quando em pauta estiver a proposta de Lei Orçamentária do Executivo para o ano seguinte (2024), bem ainda com relação às propostas legislativas de alteração do Orçamento vigente (2023);
- 1.6. Orientação quanto à elaboração dos Relatórios Resumido da Execução Orçamentária – RREO e de Gestão Fiscal – RGF, bem ainda acompanhar a remessa eletrônica dos dados atinentes ao SICONFI.
- 1.7. Orientação quanto à elaboração da proposta de Lei Orçamentária Anual – LOA do Poder Legislativo, a qual deve ser encaminhada ao Poder Executivo em data determinada pela legislação de regência;
- 1.8. Orientação e elaboração da Programação Financeira e do Cronograma de Desembolso, referente ao exercício corrente;
- 1.9. Orientação e prestação de apoio técnico ao Setor de Contabilidade Pública do Poder Legislativo, quando do fechamento mensal das contas, bem ainda quando da elaboração do balanço anual, mediante presença in loco, mesmo que esse último serviço (balanço anual) ocorra após o fim da vigência do contrato;
- 1.10. Promoção das diretrizes técnicas para revisão do Orçamento 2023, a partir dos interesses e metas reveladas pela atual Gestão, mediante confecção dos atos administrativos que implementarão as hipóteses de alterações orçamentárias por créditos adicionais suplementares;
- 1.11. Acompanhamento perante o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia as notificações mensais, cientificação e pronunciamento técnico anuais, devendo elaborar respostas, defesas, petições ou quaisquer outras peças técnicas necessárias aos esclarecimentos exigidos pela Corte de Contas, podendo se deslocar para 21ª Inspeção Regional de Controle Externo de Juazeiro-Ba, e na sede no Centro Administrativo da Bahia- CAB – Salvador-Ba;
- 1.12. Orientação técnica e revisão do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, para fins de compatibilização com os interesses da atual gestão, no curso da execução orçamentária;
- 1.13. Orientação aos parlamentares, bancadas, entre outros, referente a formulação técnica de propostas de emendas ao orçamento do Executivo;
- 1.14. Realização de levantamento referente ao valor exato do repasse duodecimal a ser encaminhado pelo Executivo ao Legislativo, conforme orientação do art. 29-A da CRFB, que será produzido a partir da inserção oficial do balanço anual (2018)



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM

da Prefeitura de Senhor do Bonfim no sistema eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia; e

- 1.15. Acompanhamento e realização das defesas técnicas nos eventuais Termos de Ocorrências e Denúncias processados pelo TCM/BA, quando digam respeito à matéria de execução orçamentária/financeira.

2.0 DA VIGÊNCIA: A vigência dos serviços acima citados é de até 31 de dezembro de 2023.

3.0 DO PRAZO DE EXECUÇÃO: o prazo de execução dos serviços objetivados, esta estimado para um período de 12 (doze) meses, podendo este ser alterado (suprimido) em virtude da Vigência do Contrato:

4.0 DO SUPORTE LEGAL: Este serviço foi precedido nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e alterações posteriores, bem como da Lei Complementar 123/06 e legislações vigentes.



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM

ANEXO IB – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALORES	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	12	MÊS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE – SIAFIC E ASSESSORAMENTO JUNTO A DIRETORIA DE CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM/BA		
VALOR TOTAL					



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM

EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO II – MINUTA CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023 – CARTA CONVITE Nº 001/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº ____/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 16.448.888/0001-60, estabelecida na Avenida Antônio Carlos Magalhães, 135, centro, Senhor do Bonfim(BA), CEP 48.970-000, neste ato representada pelo Sr. _____, portador do CPF nº. _____ e Identidade nº. _____ - SSP-BA, brasileiro, _____, _____, residente e domiciliado na _____, nesta cidade de Senhor do Bonfim(BA), na qualidade de Presidente da Casa, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na _____, inscrito no CNPJ sob o nº. _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Compra, devidamente autorizado mediante a Carta Convite nº 001/2023 e Processo Administrativo 001/2023, Tipo MENOR PREÇO POR _____, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelas demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	prestação de serviços técnicos na implantação e execução do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração e Controle – SIAMÉ. Se assessoramento junto a diretoria de contabilidade da Câmara Municipal de Senhor do Bonfim/BA		12		



1.2 Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos na implantação e execução do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração e Controle – SIAFIC e assessoramento junto a diretoria de contabilidade da Câmara Municipal de Senhor do Bonfim/BA, no exercício de 2023, conforme especificações contidas no edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 Este contrato entra em vigor a partir da data da assinatura do mesmo;

2.2 A duração do presente contrato compreende o período da data de assinatura até 31 de dezembro de 2023.

2.3 Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES

3.1 O CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA, pelos serviços ora contratados o valor total estimado R\$ _____ (_____), dividido em ____ parcelas mensais de R\$ _____ (_____), conforme especificados na Clausula primeira, cujas Notas Fiscais de Serviços serão emitidas com vencimento à vista para pagamento até o dia 30 do mês do faturamento.

3.2 Os preços acima já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas (custo de aquisição, transporte, impostos, taxas, seguros, lucro da empresa) e quais quer outras que, direta ou indiretamente impliquem ou venham a implicar no cumprimento da presente Proposta de Preços.

3.3 O pagamento será efetuado em depósito bancário, na conta corrente, em nome da pessoa jurídica: **Conta Corrente nº** _____; **Agência nº** _____; **Banco** _____ ou por emissão de cheque nominativo à empresa.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO

4.1 A execução entra em vigor a partir da emissão da Ordem de Serviços;

4.2 O prazo de execução do presente contrato é de ____ (____) meses.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º - A Fatura/Nota fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM/BA, Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 135, centro, Senhor do Bonfim, estado da Bahia, CNPJ/MF sob nº 16.448.888/0001-60.



§2º - Na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento, ao valor dos mesmos será acrescida a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, desde o dia imediatamente subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento;

§3º - Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento/serviço, ainda que a requerimento do interessado;

§4º - Os valores constantes na cláusula 3ª não serão reajustados, salvo em decorrência de permissivo legal, o que ocorrerá nos termos do edital.

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura aprovada, a qual deverá ser entregue no Departamento Financeiro, até o 30º dia do mês subsequente ao da realização dos serviços/fornecimentos e consignado o serviço/fornecimento efetivamente executado e aprovado por servidor competente da Câmara Municipal de Senhor do Bonfim.

5.2 A Diretoria Administrativa encaminhará à Departamento Financeiro/Tesouraria, solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária à sua liquidação.

5.3 A contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento das tarefas determinadas na solicitação da Diretoria Administrativa, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

5.4 A CONTRATADA deverá apresentar ao Departamento Financeiro (Tesouraria), para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

I – Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Federal (conjunta com Tributos Federais, Dívida Ativa da União e o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;

II – Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Estaduais e Municipais.

III – Certidão de Regularidade com o FGTS.

IV – Certidão Negativa de Débitos de Trabalhistas

5.5 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Câmara Municipal de Senhor do Bonfim, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - Categoria Econômica 3000 - DESPESAS CORRENTES;

2 - Órgão ____ - _____.

3 - Projeto/Atividade ____ - _____.



4 - Elemento de despesa _____ -
_____;

5 - Fonte de Recurso ____ - _____, conforme disposto na Lei de meios vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

13.1 Em caso de inadimplência contratual e a não prestação do objeto contratual nos prazos fixados, sujeitar-se-á a CONTRATADA à aplicação de multas e sanções de acordo com abaixo estabelecido.

13.2 No caso do não cumprimento do prazo da prestação do objeto constante na cláusula 1ª, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue e Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo;

13.3 A CONTRATADA, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeita a multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada;

13.4 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa;

13.5 O MUNICÍPIO para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;

13.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA OITAVA - CORRESPONDÊNCIA E PERMUTA DE DOCUMENTOS

8.1 A troca eventual de documentos e cartas entre esta CÂMARA e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO



10.1 A Alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 O presente Contrato reger-se-á pelas disposições editalícias pelas Leis nº 8.666/93 e nº 8.883/94, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se supletivamente à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1 Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Consta neste contrato o ANEXO I, o qual faz parte integrante e indissociável do mesmo.

14.2 Fica a CONTRATADA, por meio deste ato, autorizada a emitir títulos, dar aceites, oferecer endosso, trocar, negociar, descontar, ceder em custódia ou garantia, protestar ou executar no caso de inadimplência, tudo na forma da lei.

14.3 O serviço ora contratado será efetuado no endereço especificado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Senhor do Bonfim, estado da Bahia, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

15.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Senhor do Bonfim-BA, ____ de _____ de 2023.



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM

XXXXXXXXXXXXXX

Presidente da Câmara Municipal

REPRESENTANTE

Empresa

Testemunhas

1)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Identidade XXXXXXXX SSP-XX

CPF XXXXXXXXXX

2)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Identidade XXXXXXXXXX SSP-XX

CPF XXXXXXXXXX



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM

EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO III MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO PARTICULAR

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à, neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa- nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto ao Órgão..... praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na modalidade de Carta Convite nº 001/2023, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Município de, de de

(nome, carimbo e assinatura do responsável legal da empresa).

(Timbrado da emitente)



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM

EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Declaro para os devidos fins que, de direito, na qualidade de proponente da licitação de nº. 001/2023, na modalidade CARTA CONVITE, Tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que tem como objetivo contratação de empresa para _____, com data da reunião marcada para o dia ___/___/2023, às ___:00 horas na sala de reunião da COPEL, que estou ciente e concordo com todas as exigências do Edital. Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Município de _____, de _____ de

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM

EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório Carta Convite 001/2023, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Município de, de de

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM

EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO VI MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇOS

Modalidade de Licitação CARTA CONVITE	Número 001/2023
--	----------------------------------

RAZÃO SOCIAL: CNPJ Nº: RESPOSÁVEL: TEL/FAX.
--

****Planilha Orçamentária (Anexo IB)****

A validade da Proposta deverá ser de até a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

Município de, de de

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM

EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos, para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, acrescida pela Lei 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (SIM/NÃO).

Município de, de de

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).